



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 22/2021/CONEPE

Regulamenta o processo seletivo para o ingresso no curso de graduação em Letras Libras - Licenciatura, durante a pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública devido à propagação do vírus SARS-COV-2 no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de estratégias para a prevenção e o contingenciamento da pandemia causada pelo vírus SARS-COV-2, implicando em adequações para realização de concursos e vestibulares;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 que define como "pessoa surda" aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais-Libras", e "deficiência auditiva" como a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz";

CONSIDERANDO o Parágrafo único do Art. 4º do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 estabelece que as pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previsto no caput do referido artigo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 que regulamenta as Leis nº 10.048 de 8 de novembro de 2000, que considera "deficiência auditiva" como a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (bB) ou mais, aferida por audiometria nas frequência de 500Hz, 1.000Hz, 2000Hz e 3.000Hz;

CONSIDERANDO o conteúdo da Recomendação nº 001/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da pessoa com deficiência (CONADE) que verte especificamente sobre "a aplicação do

princípio de acessibilidade à pessoa surda ou com deficiência auditiva em concursos públicos, em igualdade de condições com os demais candidatos";

CONSIDERANDO a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e a Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de 2012 do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. MACKSON GLEYDSON BRITO DE OLIVEIRA**, ao analisar o processo nº 17.054/2021-58;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a regulamentação do VESTIBULAR para ingresso no curso de Graduação em Letras Libras - Licenciatura, conforme consta do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Aprovar, excepcionalmente, durante a pandemia da COVID-19, a utilização da nota obtida por meio do último ENEM para ingresso no curso de Graduação em Letras Libras - Licenciatura, respeitando os critérios de classificação definidos nesta resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 30/2018/CONEPE.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2021

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRESIDENTE em exercício

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava.ncada.jsf, através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 22/2021/CONEPE

ANEXO

**NORMAS GERAIS, DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19, PARA O
VESTIBULAR DO CURSO DE LETRAS LIBRAS**

Art. 1º O Processo Seletivo tem por objetivo selecionar os candidatos ao curso de graduação em Letras Libras - Licenciatura desta Instituição, mediante a avaliação do seu desempenho, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Serão ofertadas 30 (trinta) vagas a serem preenchidas, prioritariamente, pelos candidatos surdos ou deficientes auditivos de acordo com o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

§1º Serão consideradas três categorias de candidatos, conforme abaixo:

- I. Categoria 1 - Candidatos surdos ou com deficiência auditiva que não realizaram as provas do último ENEM;
- II. Categoria 2 - Candidatos surdos ou com deficiência auditiva que realizaram as provas do último ENEM, e,
- III. Categoria 3 - Candidatos ouvintes que realizaram as provas do último ENEM.

§2º Em caso do não preenchimento das vagas por candidatos surdos ou com deficiência auditiva, as mesmas serão direcionadas aos demais candidatos, respeitando a ordem de classificação obtida através das provas do último ENEM.

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º Poderão se inscrever no Vestibular, qualquer candidato que no ato da Matrícula Institucional tenha concluído o ensino Médio ou equivalente e, se enquadrem em qualquer uma das categorias definidas no artigo 2º.

Art. 4º O Vestibular será anunciado por Edital subscrito pelo Pró-reitor de Graduação.

Parágrafo único. O Edital a que se refere este artigo, além de outras informações à orientação do candidato constará de:

- I. número de vagas para o curso de Licenciatura em Letras Libras;
- II. local, período e horário para as inscrições;
- III. período letivo ao qual o concurso se refere, e,
- IV. critérios de avaliação.

Art. 5º A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente pela internet através de endereço eletrônico a ser definido em edital.

§1º Para efetuar inscrição o candidato necessita do seu número do Documento de Identidade, o número de seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) e, caso o candidato não seja surdo ou deficiente auditivo, ter realizado o último ENEM.

§2º O candidato de nacionalidade estrangeira deverá ter a Cédula de Identidade de Estrangeiro, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, que comprove sua condição de permanente no país, ou temporário, conforme o inciso IV do art. 13 da lei nº 6.815/80.

§3º As informações prestadas pelo candidato, no requerimento de inscrição, serão de sua inteira responsabilidade.

§4º O candidato poderá ser excluído do processo se, a qualquer época, mesmo depois da matrícula, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, que o candidato utilizou documentos ou informações falsas, ou outros meios ilícitos.

Art. 6º No momento da inscrição, o candidato poderá:

- I. optar ou não por concorrer às vagas como candidato surdo ou com deficiência auditiva, desde que comprovada a deficiência;
- II. optar ou não pelo sistema de cotas;
- III. Os candidatos surdos ou com deficiência auditiva poderão optar ou não por realizar as provas de Conhecimentos Específicos com projeção das questões em Libras.

§1º Serão considerados os seguintes grupos de inscrição:

- I. Ampla concorrência (AC) - todos os candidatos, qualquer que seja a sua procedência escolar;
- II. Grupo E1 - candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa no 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei no 12.711/2012);
- III. Grupo E2 - candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 12/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);
- IV. Grupo F1 - candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei no 12.711/2012);
- V. Grupo F2 - candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa no 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei no 12.711/2012);
- VI. Grupo G1 - candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei no 12.711/2012);
- VII. Grupo G2 - Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);
- VIII. Grupo H1 - candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei no 12.711/2012);
- IX. Grupo H2 - candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei no 12.711/2012).

§2º O candidato com inscrição nos grupos E1, E2, F1, F2, G1, G2, H1, H2, se não selecionado nesses grupos, continuará concorrendo na Ampla Concorrência.

§3º O candidato com deficiência, caso seja aprovado, comprovará a sua deficiência através de laudo médico atestando a espécie e o grau de deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID.

Art. 7º O candidato que optar por concorrer às vagas por se declarar surdo ou com deficiência auditiva deverá apresentar-se para Perícia Médica, antes da realização das provas, em datas a serem estipuladas por Edital específico de convocação.

Parágrafo único. O candidato que optar por concorrer às vagas declarando-se candidatos surdos ou com deficiência auditiva e não obtiver parecer favorável na apresentação do laudo da perícia médica, caso tenha realizado as provas do último ENEM, concorrerá às vagas restantes, caso existam, a serem

preenchidas pelos candidatos das categorias 2 e 3.

Art. 8º No caso de não preenchimento das vagas reservadas, aquelas remanescentes serão preenchidas de acordo com a Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de 2012 do Ministério da Educação, da seguinte forma:

- I. as vagas remanescentes do grupo H1 serão ofertadas aos candidatos do grupo H2 e restando vagas, aos candidatos do grupo G1;
- II. as vagas remanescentes do grupo H2 serão ofertadas aos candidatos do grupo H1 e restando vagas, aos candidatos do grupo G1;
- III. as vagas remanescentes do grupo G1 serão ofertadas aos candidatos do grupo G2, restando vagas serão ofertadas aos candidatos do grupo H1, restando vagas aos candidatos do grupo H2 e ainda restando vagas aos candidatos do grupo F1;
- IV. as vagas remanescentes do grupo G2 serão ofertadas aos candidatos do grupo G1, restando vagas serão ofertadas aos candidatos do grupo H1, restando vagas aos candidatos do grupo H2 e ainda restando vagas aos candidatos do grupo F1;
- V. as vagas remanescentes do grupo F1 serão ofertadas aos candidatos do grupo F2 e restando vagas, aos candidatos do grupo E1;
- VI. as vagas remanescentes do grupo F2 serão ofertadas aos candidatos do grupo F1 e restando vagas, aos candidatos do grupo E1;
- VII. as vagas remanescentes do grupo E1 serão ofertadas aos candidatos do grupo E2, restando vagas serão ofertadas aos candidatos do grupo F1, restando vagas aos candidatos do grupo F2, restando vagas serão ofertadas aos candidatos do grupo H1, restando vagas aos candidatos do grupo H2, restando vagas aos candidatos do grupo G1 e ainda restando vagas aos candidatos do grupo G2;
- VIII. as vagas remanescentes do grupo E2 serão ofertadas aos candidatos do grupo E1, restando vagas serão ofertadas aos candidatos do grupo F1, restando vagas aos candidatos do grupo F2, restando vagas serão ofertadas aos candidatos do grupo H1, restando vagas aos candidatos do grupo H2, restando vagas aos candidatos do grupo G1 e ainda restando vagas aos candidatos do grupo G2;
- IX. as vagas que restarem após a aplicação do disposto nas alíneas "I", "II", "III", "IV", "V", "VI", "VII" e "VIII", deste item, serão ofertadas aos candidatos da Ampla Concorrência. É de responsabilidade do candidato as informações e declarações prestadas. Caso o candidato aprovado não apresente à documentação pertinente a sua declaração realizada no ato da inscrição ou seja constatado alguma tentativa de fraude ou de má fé para qualquer um dos casos da política de reserva de vagas, sua classificação será imediatamente anulada, independente de providências judiciais serem adotadas pela Universidade Federal de Sergipe.

DAS PROVAS

Art. 9º A Universidade Federal de Sergipe será a responsável pela elaboração, aplicação e correção das provas do Vestibular para ingresso no Curso de Licenciatura Letras Libras para os candidatos da categoria 1 definida no artigo 2º.

Parágrafo único. A elaboração das provas e correção das redações serão de responsabilidade exclusiva do Departamento de Letras LIBRAS - DELI. A aplicação das provas de conhecimentos específicos e a correção das provas de leitura e compreensão de textos e conhecimentos gerais serão de responsabilidade da Divisão de Concursos e Vestibulares (DCV) da UFS, devendo as provas de redação, serem avaliadas somente por Professores de Língua Portuguesa para Surdos ou Professores de Língua Portuguesa.

Art. 10. Os candidatos da categoria 1 serão submetidos a três provas de conhecimentos específicos:

- I. Leitura e compreensão de textos - terá caráter eliminatório e classificatório. Este exame conterá 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha de Leitura e compreensão de textos em língua portuguesa e em Libras, na qual o candidato deverá demonstrar um operacional mínimo de entendimento textual. As questões terão cinco alternativas de respostas (A, B, C, D e E) das quais somente uma estará correta. Terá peso 01 (um);

- II. Conhecimentos Gerais - terá caráter eliminatório e classificatório. Este exame conterá 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, sobre os eixos temáticos Ciências Humanas e Cultura, e Ciências Lógicas e da Natureza, nos quais o candidato deverá demonstrar um operacional mínimo de conhecimentos gerais em disciplinas básicas, como Geografia, História, Cultura e Artes, Biologia, Matemática, Ecologia, Política, entre outras. As questões terão cinco alternativas de respostas (A, B, C, D e E) das quais somente uma estará correta. Terá peso 01 (um), e,
- III. Redação - terá caráter eliminatório e classificatório. Neste exame será apresentado um tema a ser desenvolvido pelo candidato através de um texto dissertativo-argumentativo, em prosa. A proposta de redação será projetada em Libras se, no momento da inscrição, o candidato optou por esta modalidade. Além disso, haverá a presença de intérpretes nas provas de redação para assegurar maior acessibilidade aos candidatos surdos ou com deficiência auditiva. A redação será corrigida por três avaliadores de forma independente. Cada avaliador atribuirá uma nota com base nos seguintes aspectos: desenvolvimento do texto conforme o tema; coesão e coerência; uso do registro padrão da Língua Portuguesa. A nota final da Prova de Redação será a média aritmética das três correções. Na correção da Prova de Redação, serão consideradas as seis especificidades linguísticas dos candidatos surdos, usuários do português como segunda língua, desde que sem prejuízo ao conteúdo. Terá peso 02 (dois).

Parágrafo único. A prova objetiva de Leitura e compreensão de textos em língua portuguesa, assim como a prova de Conhecimentos Gerais, terão todas as questões projetadas em Libras para o candidato que fez esta opção no momento da inscrição. As questões serão apresentadas em sequência, que será repetida duas vezes. Em seguida, será projetada em Libras a proposta de redação. Logo após, o conjunto de questões será apresentado novamente. Além disso, haverá a presença de intérpretes nas provas para assegurar maior acessibilidade aos candidatos surdos.

Art. 11. Para os candidatos das categorias 2 e 3 serão utilizadas exclusivamente as notas das provas do último ENEM.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 12. A classificação será feita primeiramente para os candidatos da categoria 1, observando-se a ordem decrescente das médias dos candidatos obtidas a partir das notas das provas do Vestibular para Letras Libras e cada um dos grupos de inscrição como previsto no artigo 6º.

§1º As vagas remanescentes, caso existam, serão preenchidas com os candidatos das categorias 2 e 3, observando-se a ordem decrescente das médias das notas do último ENEM, com prioridade para os candidatos surdos ou com deficiência auditiva.

§2º Os casos de empate que venham a ocorrer na classificação final dos candidatos da categoria 1 serão resolvidos dando-se prioridade, na ordem de classificação, ao candidato que obtiver maior nota na Prova de Redação. Persistindo o empate a prioridade será dada ao candidato que tiver maior nota da Prova de Compreensão textual. Persistindo o empate todos os candidatos que estejam empatados na(s) última(s) vaga(s) serão convocados e o desempate ocorrerá no momento da matrícula, nos termos do § 2º do Art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§3º A classificação dos candidatos das categorias 2 e 3 será feita, observando-se a ordem decrescente das médias dos candidatos obtidas a partir das notas das provas do último ENEM, com prioridade para os candidatos surdos ou com deficiência auditiva, de acordo com a sua opção de curso e grupo de inscrição. Os casos de empate que venham a ocorrer na classificação final dos candidatos, para cada curso e grupo, serão resolvidos dando-se prioridade, na ordem de classificação, ao candidato que tenha:

- I. Maior nota na Prova de Redação;
- II. Maior nota da Prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- III. Maior nota na Prova de Matemática e suas Tecnologias;
- IV. Maior nota na Prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

- V. Persistindo o empate, o desempate será feito em benefício do candidato de menor renda familiar bruta per capita nos termos do § 2º do Art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

DA DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 13. Será desclassificado do Processo Seletivo o candidato que se incluir em quaisquer das seguintes situações:

- I. deixar de comparecer a qualquer uma das provas do Vestibular para Letras Libras;
- II. obtiver nota igual a zero em qualquer uma das provas do Vestibular para Letras Libras;
- III. obtiver nível de acertos menor que 30% nas questões de Leitura e Compreensão de textos e de Conhecimentos Gerais, mencionadas no art. 10, ou,
- IV. obtiver nota menor que 4,00 (quatro) na prova de Redação, mencionada no art. 10.

Art. 14. Em qualquer fase do Vestibular será excluído o candidato que comprovadamente usar de fraude, atentar contra a disciplina, adotar procedimentos que contrariem estas Normas ou as orientações que constam no Edital ou que venha a desacatar quem esteja investido de autoridade para dirigir, coordenar, orientar ou auxiliar na realização do Vestibular.

DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

Art. 15. A Matrícula Institucional dos candidatos classificados no Vestibular é obrigatória e será realizada pelo Departamento de Administração Acadêmica - DAA conforme Edital a ser publicado pela Pró-Reitoria de Graduação da UFS.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 30/2018/CONEPE.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2021.
